

# **Normas de Funcionamento da Pista de RallyCross da Boavista**

## **Preâmbulo**

A Pista de RallyCross da Boavista, adiante designado abreviadamente por Pista, constitui um equipamento desportivo do Município de Mação concebido para a realização de atividades do foro desportivo, individuais ou coletivas, nomeadamente corridas, treinos, e outros eventos de natureza análoga.

Como equipamento destinado à promoção e divulgação de atividades desportivas, a sua utilização tem primordialmente como meta proporcionar uma programação desportiva regular de qualidade, e bem assim dinamizar a variedade de modalidades desportivas praticadas no Concelho de Mação, através de atividades dirigidas aos seus munícipes e a todos os demais que tenham interesse na frequência nos mais variados eventos desportivos ou eventos profissionais que possam ter lugar neste espaço municipal.

Pretende-se, com o presente Regulamento, estabelecer as normas gerais de funcionamento e utilização, e as condições de cedência da Pista, por forma a otimizar as referidas instalações e permitir o seu uso por entidades públicas e privadas e, em casos justificados, por pessoas singulares que promovam atividades como as referidas, contanto que cumpram com os requisitos e critérios definidos para o efeito.

Considerando que, para que se verifique uma correta e racional utilização da Pista, se impõe definir as regras e os princípios para um funcionamento equilibrado, coerente e racional, que possibilite o cumprimento dos objetivos do equipamento e que permita aos utilizadores o conhecimento dos seus direitos e deveres.

Considerando a necessidade de uniformizar critérios de atuação por parte da autarquia, salvaguardando-se o cumprimento dos princípios da igualdade e legalidade na relação com a comunidade interessada na utilização deste equipamento municipal foi elaborado o presente Regulamento. Este Regulamento Municipal cumpre o preceituado pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados, pela Lei de Execução Nacional (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto) e pela Diretriz 2019/01 da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

Considerando que está em causa, acima de qualquer outro fator, a promoção e salvaguarda do interesse primordial do Desporto da população abrangida, fazendo-se cumprir as atribuições que estão cometidas ao Município, nomeadamente o apoio a iniciativas que contribuam para a promoção da Cultura e promoção da formação profissional, conforme disposto, na alínea f) do número 2 do Artigo 23º do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, sem prejuízo, ainda, da competência da Câmara Municipal relativamente à elaboração e correspondente submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos, atento o disposto na alínea k) do Artigo 33º número 1 do mesmo diploma legal;

Assim, ao abrigo do disposto no Artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos Artigos 23º número 2 alínea f) e 25º número 1 alínea g) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a Assembleia Municipal delibera o seguinte:

## CAPÍTULO I

### **Disposições gerais**

#### Artigo 1º

#### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no Artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, na alínea f) do número 2 do Artigo 23º, na alínea k) do número 1 do Artigo 33º e na alínea g) do número 1 do Artigo 25º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação.

#### Artigo 2º

#### **Âmbito**

1 – A Pista de RallyCross da Boavista, adiante designado por «Pista», é propriedade do Município de Mação, e está sujeito às normas de funcionamento, utilização e conservação do presente Regulamento, cujas instalações destinam-se preferencialmente à realização de atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal e, complementarmente, de eventos

realizados por entidades públicas e privadas, compatíveis com as características da Pista.

2 – As normas do presente Regulamento aplicam-se a todos os utilizadores da Pista.

3 – Consideram-se utilizadores os que intervenham em atividades aí promovidas pela Câmara Municipal ou por quaisquer outras entidades, designadamente na qualidade de concessionárias do recinto, promotores, desportistas, técnicos ou público.

### Artigo 3º

#### **Objeto**

1 – O presente Regulamento estabelece as condições de funcionamento, de segurança e de utilização da Pista, bem como de cedência deste espaço a entidades exteriores ao Município de Mação.

2 – A Pista encontra-se instalado em prédio de propriedade municipal situado no Vale das Ebreiras, da União de Freguesias de Mação, Penhascoso e Aboboreira, sendo constituída por:

- a) Uma Pista Automóvel;
- b) Torre de Apoio;
- c) Espaço alocado ao Público dos eventos a realizar;
- d) Espaço para *Paddocks*;
- e) Estruturas de apoio, entre as quais balneário/vestiário, casas de banho, áreas de serviços técnicos, entre outros.

3 – A Pista é uma infraestrutura multifacetada, vocacionada para a realização de eventos de âmbito desportivo, e outros, desde que compatíveis com as características da Pista.

### Artigo 4º

#### **Gestão, Administração e Manutenção**

1 – A gestão e administração da Pista é da competência da Câmara Municipal de Mação.

2 – As competências da Câmara Municipal previstas no presente Regulamento podem, no todo ou em parte, ser delegadas no/a Presidente da Câmara Municipal de Mação, sem prejuízo da faculdade de subdelegação de competências nos Vereadores.

3 – Sem prejuízo da competência da Câmara Municipal de Mação, em situações especiais fundamentadas, pode a mesma acordar por contrato ou protocolo com outras entidades a participação destas na gestão e/ou exploração da Pista.

4 – São atribuições da Câmara Municipal de Mação no âmbito do presente Regulamento:

- a) Administrar e gerir as instalações, bem como os espaços limítrofes, nos termos definidos no presente Regulamento e demais legislação aplicável;
- b) Fazer cumprir as normas relativas à utilização das instalações;
- c) Adotar as medidas necessárias à boa conservação das instalações e à manutenção das suas condições de higiene;
- d) Receber, analisar e articular os diversos pedidos de utilização;
- e) Organizar e coordenar as atividades desenvolvidas;
- f) Divulgar os horários da utilização pontual;
- g) Garantir o pessoal indispensável ao seu regular funcionamento;
- h) Emitir normas que se mostrem necessárias à manutenção da segurança, comodidade e/ou higiene das instalações.

## CAPÍTULO II

### **Cedência da Utilização**

#### Artigo 5º

#### **Objetivos da Utilização**

1 – Compete à Câmara Municipal de Mação definir os objetivos gerais de utilização da Pista, tendo presente a observância e aplicação dos meios, fatores e regras exigidas para a conservação e manutenção dos espaços e respetivos equipamentos.

2 – Encontram-se abrangidos pelo conceito de utilizador da Pista, para efeitos do presente Regulamento:

- a) Em caso de concessão, a concessionária do equipamento e os organizadores a quem seja cedido o espaço, bem como outros elementos que estejam relacionados com a organização do evento;
- b) Os desportistas, técnicos ou outros elementos que os acompanhem.

3 – Encontram-se abrangidos pelo conceito de utilização da Pista, para efeitos do presente Regulamento, o modo e utilização do espaço, o equipamento técnico - material, o tempo e os recursos humanos.

## Artigo 6º

### **Pedidos para Utilização**

1 – A utilização das instalações da Pista, fica dependente da autorização da Câmara Municipal livremente revogável até 3 (três) dias úteis antes da data de realização do evento, e decorrerá nas condições adiante previstas e em cumprimento do disposto no presente Regulamento fixando as áreas específicas da Pista que constam do Artigo 3º que poderão ser utilizadas pelo Requerente.

2 – Os interessados nas cedências deverão formalizar o pedido da seguinte forma:

- a) Deverá ser requerida autorização escrita ao Presidente do Município ou Vereador do Pelouro, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início do período pretendido, na qual deverão constar obrigatoriamente os seguintes requisitos, sob pena de indeferimento:
  - i. Identificação do Requerente;
  - ii. Tipologia da atividade, breve descrição e público-alvo;
  - iii. Duração de utilização com indicação do(s) dia(s) e horário(s) pretendido(s);
  - iv. Identificação do responsável.
- b) A utilização para a realização de eventos, sejam eles de que natureza forem, deverá ser solicitada com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, referindo obrigatoriamente o género de evento que pretendam organizar, o número aproximado de espetadores, a(s) data(s) pretendida(s) para a montagem e para a realização do evento, o espaço que se pretende utilizar, a ficha técnica do evento, as áreas e espaços complementares (Torre, Balneários, etc.) a utilizar, o pessoal técnico necessário para a realização do evento, bem como a lista de patrocinadores, devendo para o efeito solicitar autorização por escrito ao Presidente da Câmara ou Vereador do Pelouro, sendo que em caso de deferimento, a entidade é obrigada a pagar a respetiva taxa, até ao dia anterior ao evento para efetivação do pedido, sob pena do mesmo não ser válido.
- c) É da responsabilidade do Utilizador a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para o evento em concreto, incluindo

autorizações específicas que resultem de demais regulamentação do Município, bem como suportar os respectivos encargos.

- d) É da responsabilidade do Utilizador todos os danos que resultem da utilização do espaço nos termos do Artigo 12º;
- e) A afixação de material de divulgação do evento nas instalações deverá ser previamente aprovada pelo Município e é da responsabilidade do Requerente a recolha de todo o material informativo durante o período de desmontagem.

3 – Os pedidos realizados nos termos do número anterior ficam sempre sujeitos à avaliação e aprovação pelo Município de Mação condicionado ao pagamento das correspondentes taxas.

4 – As instalações apenas poderão ser utilizadas para a atividade solicitada, e sua preparação, e o Município, sempre que necessário, poderá ter acesso às instalações para verificação do cumprimento das respetivas obrigações dos Requerentes.

#### Artigo 7º

##### **Intransmissibilidade da autorização de utilização das instalações**

1 – A autorização para utilização das instalações da Pista, concedidas ao abrigo do disposto no Artigo anterior, não poderão ser transmitidas a terceiros, sob qualquer forma.

2 – O requerente /promotor não poderá ceder as datas contratadas a terceiros, nem substituir a atividade programada sem autorização prévia do Município de Mação.

#### Artigo 8º

##### **Acordo de Utilização**

1 – A Câmara Municipal de Mação reserva-se ao direito de realizar, casuisticamente, um acordo com o Utilizador, podendo definir situações específicas da utilização da Pista, sempre que se justifique.

2 – Os termos dos acordos ou contratos descritos no número anterior carecem de aprovação pelo órgão municipal competente, e são objeto da confidencialidade devida, nos termos legais.

## Artigo 9º

### **Desistência de Eventos**

1 – A desistência de utilização da Pista deverá ser comunicada por escrito ao Presidente da Câmara ou Vereador do Pelouro, com a antecedência mínima de 1 (um) dia, sob pena de impossibilitado de a mesma entidade formular novo requerimento para usufruir das instalações durante 6 (seis) meses, tendo em consideração a previsibilidade que o Município quer assegurar na marcação da Utilização do espaço.

2 – Quando o cancelamento ocorrer após a confirmação da reserva, o Requerente manterá a obrigação de efetuar o pagamento requerido na sua totalidade se o cancelamento não cumprir com a antecedência mínima prevista no número anterior.

## Artigo 10º

### **Revogação da autorização de utilização das instalações**

1 – A autorização de utilização da Pista será revogada pela Câmara Municipal de Mação, após audição dos interessados, quando se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Danos produzidos nas instalações da Pista ou em qualquer equipamento ou material nela integrado, provocados por uma utilização deficiente, podendo a mesma ser reativada em caso de compensação financeira pelos danos causados;
- b) Utilização das instalações para fim diferente daquele para que foi concedida a autorização;
- c) Adoção de comportamentos incorretos que perturbem o normal desenvolvimento das atividades que estejam a decorrer nas instalações;
- d) Não verificação das condições essenciais à realização da atividade a ser desenvolvida ou as condições de segurança necessárias, incluindo nas áreas integrantes da Pista, indicadas no Artigo 3º do presente Regulamento;
- e) Não cumprimento de alguma disposição do presente Regulamento.

## Artigo 11º

### **Responsabilidade civil e seguros**

1 – A entidade Requerente é a única responsável pelos danos causados a pessoas e bens que ocorram da Pista durante todo o período em que o utilize e decorrentes dos atos ou omissões que ali exercer.

2 – O Município não se responsabiliza por furtos, danos ou acidentes que decorram no período de utilização da Pista, incluindo danos de montagem e desmontagem do evento, pelo que deve a entidade Requerente providenciar os seguros necessários a cobrir todos os potenciais riscos associados.

3 – Durante todo o período de utilização, a entidade Requerente deverá manter todos os seguros que legalmente lhes sejam exigidos em função do evento e ainda seguro de acidentes de trabalho dos seus colaboradores, um seguro de responsabilidade civil por danos patrimoniais e não patrimoniais que por si, seus trabalhadores, ou qualquer outro pessoal ao seu serviço possam causar a pessoas e bens, incluindo as instalações da Pista, cujas apólices deverão apresentar antes do início da utilização do espaço, e durante a mesma, sempre que o Município o solicite.

## Artigo 12º

### **Danos**

1 – Os danos e prejuízos causados no decurso de atividades desenvolvidas no âmbito da autorização de utilização das instalações da Pista, implicarão sempre a reposição dos bens danificados ao seu estado inicial, por parte do Requerente responsável por tais ocorrências.

2 – É obrigação do Requerente garantir que os trabalhos de montem/desmontagem não façam perigar a segurança e a solidez das instalações nem envolvam qualquer alteração na estrutura da Pista.

3 – É da responsabilidade do Requerente a assumpção absoluta e sem reservas de eventual pagamento de indemnizações relativas a prejuízos ou danos causados a terceiros decorrentes de uma conduta faltosa ou negligente do Requerente, dos participantes, do público no evento e/ou do pessoal ao serviço do Requerente.

## Artigo 13º

### **Ordem de Prioridade na Utilização**

1 – Na gestão da Pista procurar-se-á servir e atender às solicitações de todos os interessados e rentabilizar a sua utilização, obedecendo à seguinte ordem de prioridades:

- a) Desportistas residentes no Concelho de Mação;
- b) Município de Mação;
- c) Instituições públicas do Município de Mação sem fins lucrativos;
- d) Associações de direito privado do Município de Mação sem fins lucrativos;
- e) Outras entidades públicas e Associações de direito privado sem fins lucrativos;
- f) Outras autarquias;
- g) Empresas e particulares.

## Artigo 14º

### **Utilização simultânea**

1 – Desde que as características e condições técnicas da instalação o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos Utilizadores, pode ser autorizada a sua utilização em simultâneo por vários Requerentes.

2 – Os Utilizadores não devem perturbar as atividades dos demais que se encontrem a utilizar as instalações.

## Artigo 15º

### **Policimento e Segurança das instalações**

1 – O Requerente é responsável pelo policiamento e segurança das instalações, durante a realização de eventos cuja natureza a legislação em vigor assim o exija.

2 – O plano de segurança e policiamento do evento deve ser partilhado com o município, cabendo ao Requerente fazer chegar cópia dos referidos planos até 48 horas antes da realização do evento.

3 – O Requerente deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança legalmente impostas.

4 – Em caso de alteração do *layout* de utilização predefinido e acordado, o Utilizador deverá remeter a proposta de alteração até 5 dias úteis antes da realização do evento, cabendo ao Município autorizar estas alteração.

## Artigo 16º

### **Caução**

1 – A Câmara Municipal de Mação reserva-se no direito de condicionar a concessão da autorização de utilização da Pista à prévia prestação, pelo Requerente, de uma caução por depósito em dinheiro à ordem do Município de Mação, garantia bancária, ou seguro caução, a comprovar pela apresentação, conforme os casos, da guia de depósito, documento bancário ou apólice.

2 – A caução destina-se a garantir a indemnização do Município pelos eventuais danos causados nas instalações e equipamentos da Pista utilizados, devendo o seu montante ser fixado, pela entidade gestora da Pista, não devendo ultrapassar o valor patrimonial daqueles bens, sendo devolvida ou cancelada assim que se verifique a inexistência de danos.

## Artigo 17º

### **Interdições**

É expressamente proibido nas instalações:

- a) Lançar para o chão quaisquer objetos suscetíveis de poluir as instalações;
- b) Transportar objetos que possam danificar o espaço;
- c) O uso de materiais inflamáveis nos espaços, salvo se expressamente autorizado pela Câmara Municipal;
- d) Comportamentos ou utilização de materiais que coloquem manifestamente em perigo a integridade física das pessoas que se encontrem nas instalações, assim como as instalações em si.

## Artigo 18º

### **Valores de Utilização e Prazo de Pagamento**

1 – Pela utilização da Pista, nomeadamente da pista automóvel, com sistema de rega e arranjo antecipado da pista automóvel, é devido o valor de 20€ por hora

de utilização, com exceção dos casos isentos, destinadas a fazer face às despesas do seu funcionamento e conservação.

2 – Pela utilização da Pista, nomeadamente da pista automóvel, sem sistema de rega e sem arranjo antecipado da pista automóvel, é devido o valor de 5€ por hora de utilização, com exceção dos casos isentos, destinadas a fazer face às despesas do seu funcionamento e conservação.

3 – Os pagamentos poderão ser realizados de forma faseada de acordo com o procedimento exposto nos números 4 e 5 do presente Artigo.

4 – A reserva só se torna efetiva mediante a apresentação dos elementos e licenças necessárias constantes do Artigo 6º e pagamento de sinal igual a 20% do valor orçamentado.

5 – Os restantes 80% deverão ser liquidados até ao dia anterior à realização do evento.

6 – O valor referido no número 1 do presente Artigo é atualizado a 1 de janeiro de cada ano, de acordo com os termos legalmente previstos, pelos serviços camarários competentes e submetida a deliberação do órgão municipal competente.

6 – Com o pagamento é entregue ao Requerente ou responsável por si indicado um recibo a fim de ser apresentado nas instalações da Pista aquando da utilização.

## Artigo 19º

### Isenções

1 – A Câmara Municipal de Mação reserva-se ao direito de isentar ou reduzir do pagamento do valor definido no Artigo 18º número 1 do presente Regulamento, mediante pedido devidamente fundamentado, nomeadamente de entidades sem fim lucrativo ou cujas iniciativas se encontrem alinhadas com a política de dinamização cultural do Município de Mação.

2 – A Câmara Municipal de Mação poderá isentar total ou parcialmente do pagamento de taxas, as seguintes entidades:

- a) Desportistas residentes no Concelho de Mação;
- b) Instituições públicas do Município de Mação sem fins lucrativos;
- c) Associações de direito privado do Município de Mação sem fins lucrativos;

- d) Outras entidades públicas e Associações de direito privado sem fins lucrativos;
- e) Outras autarquias;
- f) Empresas e particulares.

### CAPÍTULO III

#### **Utilização e Funcionamento**

##### Artigo 20º

#### **Período e horário de funcionamento**

- 1 – As datas e horários dos treinos de qualquer evento ou iniciativa são estabelecidos com a antecedência mínima de 3 (três) dias e devem coincidir com o horário de funcionamento da Pista, salvo circunstâncias excepcionais a definir previamente.
- 2 – Qualquer alteração de horário justificada por necessidades intrínsecas do evento deve ser previamente apreciada e acordada, de forma a não prejudicar o funcionamento da Pista, bem como o público.
- 3 – Os utilizadores intervenientes no evento ou noutra iniciativa obrigam-se a respeitar os horários de funcionamento estabelecidos para a montagem dos meios técnicos, dos ensaios, das experiências ou testes vários bem como ao cumprimento do disposto no número 1 do Artigo 28º do presente Regulamento.

##### Artigo 21º

#### **Deveres dos Utilizadores**

- 1 – Os Utilizadores deverão respeitar as indicações da Câmara Municipal ou concessionária e organizadores a quem seja cedido o espaço.
- 2 – Os Utilizadores que cederem a utilização da Pista a terceiros têm o dever de informar a Câmara Municipal de Mação com uma antecedência mínima de 3 dias úteis por via de correspondência eletrónica para o Município, de quem irá utilizar a Pista a que propósito e por que duração, podendo, contudo, efetivar esta cedência pelo modo e pelos valores que considerarem adequado, contanto que sejam respeitadas os deveres legais a este propósito.

## Artigo 22º

### **Normas de segurança**

- 1 – O Requerente obriga-se a respeitar as regras de segurança da Pista, assim como o seu pessoal, cabendo-lhes zelar pelo bom funcionamento do evento, bem como dar apoio sempre que surja alguma situação excecional.
- 2 – Aos funcionários da Pista reserva-se o direito de expulsar das instalações qualquer pessoa que desrespeite a ordem e tranquilidade pública no interior das instalações e ou não acate as instruções dadas pelos mesmos.

## Artigo 23º

### **Condições de Acesso**

- 1 – A entrada na Pista só é permitida a quem seja titular de bilhete de ingresso ou convite, ou participe no evento em curso.
- 2 – Os bilhetes de ingresso para cada evento ou iniciativa não podem ultrapassar as lotações dos espaços previstas.
- 3 – A entrada nas salas deve respeitar a respetiva legislação em vigor.

## Artigo 24º

### **Acesso Condicionado**

- 1 – A fim de garantir as necessárias condições de trabalho e de segurança de pessoas e equipamentos, o acesso a zonas técnicas está reservado, exclusivamente, aos técnicos da Câmara Municipal de Mação, ou a terceiros, que no exercício das suas funções laborais ou contratuais, estejam devidamente autorizados e identificados.
- 2 – Não é permitida a entrada nas zonas de acesso reservado a pessoas não credenciadas.
- 3 – No decurso do evento ou de outras iniciativas, a entrada nas zonas de acesso reservado está condicionada ao esquema de circulação estabelecido pela entidade gestora.

## Artigo 25º

### **Lotação**

O espaço principal da Pista tem a seguinte lotação:

- a) Espaço alocado ao Público dos eventos: 5.000 lugares em pé;

## Artigo 26º

### **Publicidade e Divulgação**

1 – A instalação e afixação de material publicitário e/ou de divulgação de eventuais eventos, carece de prévia autorização por parte da Câmara Municipal de Mação.

2 – O Requerente obriga-se a aceitar e a manter nos espaços cedidos o material de publicidade instalado ou afixado pela Câmara Municipal de Mação referente aos seus patrocinadores.

3 – Cabe ao Requerente, durante o período de desmontagem do evento, proceder à remoção de todo o material de publicidade, informativo e placas de sinalização por si afixadas.

4 – O Requerente deverá fornecer Câmara Municipal de Mação todo o material de promoção do evento, não só em formato digital para que seja incluído nos meios informáticos, assim como em suporte físico.

## Artigo 27º

### **Venda de produtos**

1 – A venda de produtos alusivos ao evento a realizar pelo Requerente deste, na Pista, bem como a entrega de programas ao público, será feito tendo em consideração as normas dos respetivos produtos e legislação nacional em vigor.

2 – A autorização da venda de bebidas alcoólicas ou de qualquer produto que esteja sujeito a limite mínimo de idade ou condições específicas de venda, ainda que associado ou alusivo ao evento deverá respeitar sempre as regras de venda do respetivo produto, a obtenção das respetivas autorizações e ser realizado de acordo com condicionantes que o Município de Mação poderá impor ao evento.

## Artigo 28º

## **Normas Técnicas**

1 – A realização de qualquer evento ou iniciativa implica a apresentação à Câmara Municipal de Mação, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, dos elementos que se indicam:

- a) A lista de requisitos técnicos ou de outra natureza;
- b) O alinhamento específico da atividade;
- c) A indicação do nome e da quantidade de intervenientes (desportistas e técnicos);
- d) A necessidade eventual de transporte, refeições, dormidas ou outros;
- e) Os horários de montagens, desmontagens e treinos;
- f) Para a edição de material gráfico e de divulgação:
  - i. Fotografias;
  - ii. Programa específico;
  - iii. Fichas técnicas e desportistas;
  - iv. Outros suportes para a contextualização do projeto.
- g) Outros elementos considerados relevantes.

2 – As condições de acesso, circulação, carga e descarga de materiais e instrumentos são definidas pela Câmara Municipal de Mação.

## **Artigo 29º**

### **Equipamentos e Meios Técnicos**

1 – Os Equipamentos, fixos e móveis, existentes na Pista constantes de inventário são propriedade do Município de Mação.

2 – Todos os meios e equipamentos técnicos afetos à Pista - são supervisionados e/ou comandados pelos respetivos técnicos da Requerente, cabendo a estes, em última instância, a responsabilidade pela sua boa utilização e adequação ao fim para que foram concebidos.

## **Artigo 30º**

### **Utilização dos Balneários e Materiais e Equipamentos**

1 – Balneários:

- a) Os balneários são utilizados exclusivamente para troca do vestuário e higiene pessoal;

- b) A Câmara Municipal de Mação não se responsabiliza por quaisquer objetos ou valores pessoais que se encontrem nos balneários.

## 2 – Materiais e Equipamentos:

- a) O material e equipamento fixo e móvel presente nas instalações é propriedade da Câmara Municipal de Mação, podendo ser utilizado pelos Utilizadores, mediante solicitação e autorização concedida pelo funcionário em serviço;
- b) O material e equipamento utilizado durante as atividades e afeto às instalações deverá, no fim, ser entregue ao funcionário responsável em serviço;
- c) O material e equipamento pertencente ao Requerente apenas poderá ser usado pelo próprio, salvo autorização concedida por estes a outrem, e encontra-se à sua total e exclusiva responsabilidade.

## CAPÍTULO IV

### **Bilheteira e Preços**

#### Artigo 31º

#### **Preço dos Ingressos**

- 1 – A utilização da Pista pelo público poderá estar condicionada ao pagamento de taxa para o efeito.
- 2 – A definição do preço dos ingressos nos eventos promovidos pela Requerente é feita por esta.
- 3 – A Requerente poderá estabelecer descontos especiais ou campanhas de fidelização que abranjam os eventos.

#### Artigo 32º

#### **Funcionamento da Bilheteira**

- 1 – O horário de funcionamento da bilheteira será definido pela Requerente, adequando-se ao horário de realização dos eventos programados.

2 – A venda ou a distribuição de bilhetes de ingresso, previamente divulgada ao público, será efetuada nos dias e horas estabelecidos pelo Requerente, após consulta da Câmara Municipal de Mação.

3 – Os bilhetes podem ser adquiridos no local via numerário ou multibanco.

4 – O levantamento dos lugares para convites está sujeito ao horário definido pelo Requerente, após consulta da Câmara Municipal de Mação, findo o qual as reservas e convites reverterão em lugares disponíveis para aquisição pelo público em geral.

5 – Os eventos de entrada livre poderão implicar o levantamento prévio de ingresso, atendendo à lotação dos espaços.

## CAPÍTULO V

### **Normas de Conduta**

#### Artigo 33º

### **Regras de Utilização**

1 – A utilização da instalação desportiva municipal deve pautar-se com respeito pelas normas de conservação das instalações e dos equipamentos e pela observância das regras gerais de disciplina e conduta cívica.

2 – Na instalação desportiva, entre outras, os utilizadores devem respeitar as seguintes regras:

- a) Correção, respeito e urbanidade para com os demais utilizadores da instalação desportiva;
- b) Aceder à instalação desportiva com prévia autorização e pagamento do preço, sendo caso disso;
- c) Respeitar os horários das atividades;
- d) Não entrar no espaço da prática desportiva com equipamento e calçado que não sejam apropriados;
- e) Trocar de roupa exclusivamente na zona de balneário;
- f) Não permanecer no balneário para além do tempo e para o efeito estritamente necessários;
- g) Não aceder às zonas, nem utilizar equipamentos, de acesso reservado;
- h) Não comer, nem ingerir bebidas, salvo nos espaços destinados a esse efeito;

- i) Respeitar as indicações dadas pelos funcionários em serviço na instalação;
- j) Não se fazer acompanhar por animais, com exceção das permissões legalmente previstas;
- k) Não entrar na instalação desportiva municipal sob o efeito de álcool ou estupefacientes;
- l) Não fumar na instalação desportiva municipal;
- m) Não colocar em risco a segurança dos demais utilizadores;
- n) Não entrar na instalação desportiva com material pirotécnico ou de vidro ou objetos cortantes ou contundentes;
- o) Comunicar imediatamente aos funcionários todo e qualquer acidente ou situação anómala ocorrida na instalação desportiva municipal;
- p) Entregar aos funcionários quaisquer objetos ou valores perdidos que se encontrem na instalação desportiva municipal;
- q) Não recolher imagens ou som sem as necessárias autorizações legais;
- r) Manter as instalações arrumadas e limpas e deitar o lixo apenas nos locais destinados ao efeito;
- s) Não praticar atos que possam prejudicar o bem-estar e a segurança dos próprios e dos demais utilizadores da instalação desportiva municipal, designadamente agressões verbais ou físicas e emissão de ruído;
- t) Não operar sistemas de som, iluminação ou outros, com exceção dos expressamente autorizados para o efeito;
- u) Não escrever, nem afixar papéis nas paredes, portas, janelas, bancos ou outros locais da instalação desportiva, salvo nos casos previamente autorizados;
- v) Conservar e arrumar os materiais e equipamentos, bem como auxiliar os funcionários no transporte, na montagem e na desmontagem dos equipamentos;
- w) Obedecer a toda a sinalética e informações afixadas nas instalações;
- x) Devem assegurar-se de que não possuem ou revelam contra-indicações para a prática da atividade física que pretendem desenvolver, assumindo total responsabilidade pelo incumprimento desse dever, não obstante ser possível aos serviços exigir a apresentação de declaração médica;
- y) No recinto de jogo ou onde se encontra a decorrer a atividade só é permitida a entrada e permanência das pessoas diretamente envolvidas no jogo ou atividade a decorrer.

3 – A presença de utilizadores menores de idade está condicionada à presença de maior que por este se responsabilize durante todo o período de tempo em que aqueles permanecerem na instalação desportiva municipal, não sendo, em qualquer caso, a Câmara Municipal de Mação responsável pelo mesmo.

## Artigo 34º

### **Normas de Conduta**

1 – É obrigatório o respeito por toda a sinalização presente na Pista.

2 – É expressamente proibido:

- a) O uso de dispositivos de qualquer espécie que interfiram com o bom funcionamento dos eventos;
- b) O transporte para o interior do equipamento de bebidas, comidas bem como outros artigos ou objetos que, pela sua dimensão, possam perturbar ou pôr em causa a segurança do público.

## Artigo 35º

### **Som e Imagem**

1 – Não é permitido fotografar, filmar, gravar ou ficar com qualquer registo dos eventos que decorrem na Pista, salvo se, para o caso, houverem sido emitidas autorizações pela Câmara Municipal de Mação, ou pelo Requerente do evento.

2 – Quando autorizados e devidamente acreditados, os fotógrafos e operadores de som ou imagem deverão posicionar-se na zona própria para o efeito, tendo sempre em consideração as exigências técnicas da produção, a correta circulação, a sua segurança e dos demais, e a não interferência com a visão e audição do público.

3 – A entrada nas zonas de acesso reservado só será concedida em casos excepcionais, mediante autorização do Requerente, e com acordo dos desportistas ou outros intervenientes.

## CAPÍTULO VI

### **Disposições finais**

## Artigo 36º

### **Fiscalização**

A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal ou a concessionária, em caso de concessão.

## Artigo 37º

### **Dúvidas e Omissões**

Todas as lacunas, dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Mação, sem prejuízo de, quando este o entender, submeter a questão a deliberação da Câmara Municipal de Mação.

## Artigo 38º

### **Tratamento de Dados Pessoais**

1 – Na aplicação do presente regulamento, o Município de Mação assegura o cumprimento das regras de privacidade e proteção, segurança e integridade de dados pessoais, previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia, aprovado pelo Regulamento da União Europeia n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, cuja execução na ordem jurídica nacional se encontra assegurada pela Lei nº 58/2019, de 8 de agosto.

2 – Os dados resultantes da atividade da Pista serão tratados pelo Município de Mação exclusivamente no contexto das finalidades identificadas no presente Regulamento.

3 – No âmbito da sua atividade o Município de Mação não vende, aluga, distribui, nem disponibiliza os dados a nenhuma entidade terceira externa, exceto nos casos legalmente previstos ou em que a transmissão dos dados seja necessária ao cumprimento de obrigações ou ao exercício de direitos legalmente previstos, bem como à prossecução do interesse público ou exercício dos poderes de autoridade pública.

4 – Em caso de concessão, a concessionária obriga-se a cumprir as normas deste Artigo.

## Artigo 39º

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de cinco dias após a sua aprovação em Reunião de Câmara Municipal.